COMISSÃO DE POLÍTICAS DE COOPERAÇÃO OEA/Ser.W

SOLIDÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO CIDI/CPD/doc.201/20 rev.2

 8 outubro 2020

 Original: espanhol

PROJETO DE RESOLUÇÃO “OS DESAFIOS PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DAS AMÉRICAS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO DA GUATEMALA 2019” PARA CONSIDERAÇÃO DO QUINQUAGÉSIMO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DA OEA

(Acordado pela Comissão durante a reunião realizada em 29 de septembro de 2020)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

OS DESAFIOS PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DAS AMÉRICAS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO DA GUATEMALA 2019

(Acordado pela Comissão durante a reunião realizada em 29 de septembro de 2020)

 A ASSEMBLEIA GERAL,

EXPRESSANDO sua solidariedade e suas condolências às pessoas das Américas que sofrem as consequências adversas da pandemia de covid-19, especialmente aquelas que contraíram a doença, aquelas cuja subsistência foi afetada pela crise, bem como aquelas que sofreram a perda de membros da família;

EXPRESSANDO também seu sincero agradecimento e apoio pela dedicação, esforços e sacrifícios, para além do dever, dos profissionais e dos trabalhadores da saúde e de outros trabalhadores de linha da frente pertinentes, em sua resposta à pandemia de covid-19;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADOS com o impacto socioeconômico da pandemia de covid-19, que ameaça a segurança alimentar e nutricional dos países das Américas, incluindo seu impacto desproporcional sobre as mulheres e as meninas e seu acesso à atenção à saúde, à educação, aos serviços públicos básicos e aos serviços sociais e financeiros, o que está aprofundando as desigualdades já existentes, bem como a pobreza, a pobreza extrema, a má nutrição e a fome, particularmente entre os mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), estima que na região um número ainda maior de pessoas cairá na pobreza, que o número de pessoas afetadas pela covid-19 aumentará e que o número de pessoas vivendo em extrema pobreza poderia aumentar, provocando um retrocesso dos avanços alcançados na última década em matéria de crescimento econômico e desenvolvimento sustentável, no combate contra a insegurança alimentar e a desigualdade, em acesso à educação e à saúde, entre outros âmbitos; Além disso, consciente de que o Relatório Mundial sobre as Crises Alimentares 2020 estima que a insegurança alimentar aguda e a crise alimentar afetam mais de 18,5 milhões de pessoas nas Américas, e também consciente de que o Programa Mundial de Alimentos (PMA) alertou que, devido aos efeitos da pandemia de covid-19 e das medidas de contenção, o número de pessoas com insegurança alimentar em todo o mundo poderia duplicar, se não forem tomadas providências;

RECONHECENDO que a região tem sido caracterizada como a mais desigual do mundo, onde a incidência da pobreza e da pobreza extrema é maior entre mulheres, idosos, jovens e crianças, bem como entre todas as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade e em comunidades marginalizadas, tanto rurais como urbanas, cuja vulnerabilidade é exacerbada pela pandemia de covid-19 e pelos seus efeitos multidimensionais sem precedentes, como a grave disrupção das sociedades, das economias, do mercado de trabalho, do comércio mundial, da educação, e por seu impacto devastador na subsistência e no bem-estar das pessoas;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADOS com o fato de que, embora representem uma elevada porcentagem na agricultura e na produção de alimentos na região e desempenhem um papel importante na garantia da segurança alimentar e nutricional, as mulheres rurais continuam vivendo em condições de desigualdade social e econômica, com desafios no acesso a títulos de propriedade da terra, ao crédito e à assistência técnica;

TENDO EM CONTA os respectivos compromissos assumidos pelos Estados membros em instrumentos internacionais e interamericanos relevantes de que são parte, como o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), a Carta Social das Américas e seu Plano de Ação e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, bem como os mecanismos e outras instâncias existentes no Sistema Interamericano, como o Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Periódicos dos Estados Partes no Protocolo de São Salvador e a Relatoria sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que, mediante a elaboração de indicadores de progresso, relatórios e outras atividades, fornecem ferramentas aos Estados para a segurança alimentar e nutricional;

RECORDANDO os compromissos emanados dos mandatos das Cúpulas das Américas, com vistas a fortalecer o setor agroalimentar de forma sustentável, integral, inclusiva e competitiva, que contribua para alcançar a segurança alimentar e nutricional, combater a má nutrição, em particular a desnutrição crônica, e promover políticas nutricionais baseadas na ciência e culturalmente adequadas para nossos povos;

REAFIRMANDO o apoio à cooperação técnica internacional em matéria de agricultura por intermédio do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), bem como a determinação de complementar nossos esforços de capacitação, inovação, inclusão e sustentabilidade nos setores agrícola e alimentar em todo o Hemisfério;

REITERANDO a importância da agricultura familiar nos países em desenvolvimento, especialmente das mulheres e da juventude rural, para alcançar a segurança alimentar e nutricional, reduzir a pobreza e mitigar os efeitos ocasionados pela pandemia na alimentação e na agricultura;

RECONHECENDO que a localização geográfica e as condições climáticas em alguns países, incluindo a susceptibilidade a desastres naturais, as áreas limitadas de terras aráveis e o abastecimento deficiente de água natural, entre outros, afetam negativamente qualquer aumento significativo na produção agrícola e o alcance da segurança alimentar e nutricional, particularmente nos pequenos Estados insulares e costeiros de baixa altitude em desenvolvimento. Essa situação pode ser melhorada com medidas que introduzam tecnologias agrícolas novas e emergentes, como a agricultura inteligente em termos climáticos com apoio ao desenvolvimento de capacidades para as reformas e políticas internas que requeiram apoio técnico e financeiro das instituições financeiras e de desenvolvimento internacionais, quando apropriado;

TENDO EM CONTA a necessidade urgente de acelerar a ação em todos os níveis e de todas as partes interessadas com o objetivo final de alcançar a visão e os objetivos da Agenda 2030, em particular o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 (ODS 2) — “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição, e promover a agricultura sustentável” —, que considera que a fome e a má nutrição representam grandes obstáculos ao desenvolvimento sustentável e que os governos podem conceber políticas públicas para consolidar medidas, estratégias e políticas a fim de eliminar a fome e todas as formas de má nutrição e alcançar a segurança alimentar e nutricional como prioridade, cumprindo o compromisso de não deixar ninguém para trás e chegar primeiro aos mais necessitados;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM que, embora o mundo esteja na segunda metade da Década de Ação das Nações sobre Nutrição (2016–2025), os países ainda enfrentam grandes desafios para alcançar a segurança alimentar e nutricional, especialmente no contexto dos efeitos da pandemia;

RECONHECENDO que, no contexto da pandemia de covid-19, a adoção de medidas de proteção social é essencial para enfrentar o duplo desafio de mitigar o impacto econômico imediato da pandemia e reconstruir a subsistência das populações, especialmente dos mais vulneráveis, e que, por meio de parcerias público-privadas e do setor privado, seria possível levar alívio a um grande número de pessoas cuja segurança alimentar e nutricional está em risco;

RECORDANDO que, na Declaração Interamericana de Prioridades em Matéria de Desenvolvimento Social, “Superando a Pobreza Multidimensional e Preenchendo as Lacunas da Equidade Social: Para uma Agenda Interamericana de Desenvolvimento Social”, e no roteiro que constitui o Plano de Ação da Guatemala 2019, “Superando a Pobreza Multidimensional e Preenchendo as Lacunas da Equidade Social: Para uma Agenda Interamericana de Desenvolvimento Social”, os Ministros e as Altas Autoridades de Desenvolvimento Social das Américas reconheceram o valor dos programas de proteção social na erradicação da fome e da desnutrição infantil nas Américas e o compromisso de continuar apoiando esses esforços mediante a cooperação interamericana e o fortalecimento institucional dos órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e outros atores sociais, responsáveis pela implementação desses programas;

CONSIDERANDO as iniciativas regionais e sub-regionais recentes, que abordam os problemas da segurança alimentar e nutricional, do desenvolvimento inclusivo e os relacionados com a atenção à pandemia de covid-19, para o fortalecimento da resiliência da segurança alimentar e nutricional por meio de mecanismos de proteção social; o funcionamento ininterrupto da cadeia de valor; a produção e o acesso da população aos alimentos por meio do comércio internacional transparente, de acordo com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC); e a promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis na região, que atendam às necessidades da população, protejam o meio ambiente e respeitem os hábitos e as culturas alimentares do Hemisfério;

RECONHECENDO os trabalhos sobre segurança alimentar dos Estados membros baseados em provas científicas, com vistas a proteger e preservar a saúde de todas as pessoas ao longo da cadeia de abastecimento e consumo de produtos agrícolas. Além disso, é importante reconhecer o serviço essencial dos trabalhadores da agricultura e das cadeias de abastecimento alimentar, e apoiá-los para que continuem seu trabalho essencial de maneira segura;

RECORDANDO que, no Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), em sua reunião de 26 de novembro de 2019 sobre “Desnutrição infantil nas Américas”, foram apresentadas políticas públicas, programas e iniciativas para reduzir a má nutrição, particularmente a desnutrição crônica em diferentes contextos da região, discutindo-se os principais desafios enfrentados pelos países e instituições e identificando-se as linhas de cooperação regional e entre países para facilitar a transmissão de conhecimentos, lições aprendidas e melhores práticas, assim como políticas bem-sucedidas;

RECONHECENDO os esforços envidados até a data pelos Estados membros para fazer face à emergência gerada pela covid-19 e para satisfazer as necessidades mais prementes de alimentação e de segurança alimentar e nutricional das populações em situação de vulnerabilidade; e convencidos de que a pandemia de covid-19 oferece aos Estados membros, à sociedade civil, ao setor privado, ao meio acadêmico e a outros atores sociais a oportunidade de colaborarem em políticas, planos e programas de assistência e proteção social, na erradicação da fome e da desnutrição crônica, a fim de preparar melhor as nossas sociedades para enfrentarem futuras crises, e para alcançarem os objetivos estabelecidos nesta resolução;

TOMANDO NOTA que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) declararam conjuntamente que, até a data, não existe comprovação científica de que o vírus da covid-19 possa ser transmitido pelos alimentos ou suas embalagens e que é muito pouco provável que as pessoas possam contrair a covid-19 pelos alimentos ou suas embalagens;

TENDO EM CONTA que, em muitos Estados membros da OEA, particularmente na América Central e no Caribe, mesmo antes da pandemia de covid-19, a produção agrícola já estava afetada negativamente pelos desastres naturais e pela mudança do clima[[1]](#footnote-1)/, reduzindo a segurança alimentar e nutricional, aumentando o desemprego e a pobreza, bem como o deslocamento de pessoas; e que a covid-19 piorou suas condições; e

LEVANDO EM CONTA a importância das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), especialmente as pequenas e médias empresas de agricultura familiar, para a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento econômico,

RESOLVE:

1. Solicitar à Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE) que, em colaboração com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), fazendo uso da Rede Interamericana de Proteção Social (RIPSO), promova a cooperação em prol do fortalecimento das instituições nacionais de desenvolvimento social, em colaboração com organizações internacionais, especialistas em crescimento, desenvolvimento e prosperidade, organizações da sociedade civil, o setor privado e o meio acadêmico, responsáveis pelo combate à pobreza, pela redução das desigualdades com enfoque integral, pela expansão da proteção social e dos programas sociais para a erradicação da fome e da má nutrição, na luta contra a insegurança alimentar nutricional, por meio de ações voltadas para o diálogo, o desenvolvimento de capacidades e a troca de conhecimentos e lições aprendidas, bem como a assistência técnica, e o acompanhamento dos indicadores relacionados com esses temas.
2. Incentivar a participação ativa dos Estados membros nos três grupos de trabalho incluídos no Plano de Ação da Guatemala 2019 e nas atividades organizadas pela Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade para a implementação do Plano de Ação da Guatemala 2019, priorizando nas agendas dos grupos de trabalho os temas de segurança alimentar e nutricional, redução da pobreza e da desigualdade, entre outros.
3. Incentivar os Estados membros a que mantenham as cadeias de valor abertas e conectadas, a fim de que os mercados internacionais possam permanecer em funcionamento, apoiando o movimento de produtos e insumos agrícolas, que desempenham um papel fundamental para evitar a escassez de alimentos, e assim alcançar a segurança alimentar e nutricional em nível mundial; e a que as medidas de emergência relacionadas com a agricultura e os produtos agroalimentares concebidas para enfrentar a covid-19 sejam específicas, proporcionais, transparentes e temporárias e não criem barreiras desnecessárias ao comércio nem interrompam as cadeias de abastecimento de produtos para a agricultura e os produtos agroalimentares. Resolvemos limitar toda medida restritiva injustificada sobre os produtos agrícolas ou o abastecimento de alimentos.
4. Convidar os Estados membros, os Observadores Permanentes e outros doadores a que contribuam para o “Fundo para a Implementação do Plano de Ação da Guatemala 2019”, na medida de suas capacidades, com vistas a assegurar recursos a curtíssimo prazo para o financiamento de atividades de cooperação e assistência técnica em apoio aos esforços dos Estados membros para responder às sérias consequências da fome e da má nutrição nas Américas, agora agravadas pela pandemia de covid-19.
5. Incentivar a Secretaria-Geral a que apoie os esforços dos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento, entre outros, para solicitar assistência técnica e, quando apropriado, assistência financeira das instituições financeiras internacionais e das agências de desenvolvimento, combinado com reformas e políticas internas, para tecnologias agrícolas novas e emergentes, incluindo a agricultura inteligente do ponto de vista climático e o apoio ao desenvolvimento de capacidades. Isso leva em conta suas áreas limitadas de terra arável, o abastecimento deficiente de água em alguns países e à importância de melhorar a segurança alimentar e nutricional das pequenas e médias empresas agrícolas familiares, a agricultura escolar, a agricultura de subsistência e a agricultura praticada por mulheres e jovens nas áreas rurais.
6. Solicitar à Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE), em coordenação com a Comissão Interamericana de Desenvolvimento Social (CIDES) e em colaboração com a SEDI e outras secretarias relevantes, que implemente esta resolução com o propósito de facilitar e fortalecer o diálogo, a cooperação, a troca de experiências, o desenvolvimento de capacidades e a assistência técnica em prol dos Estados membros no contexto sem precedentes da pandemia de covid-19.
7. Incentivar a Secretaria-Geral a que, por intermédio da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE) e em colaboração com a SEDI e outras secretarias relevantes, e em coordenação com o Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas (GTCC) bem como o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola do Caribe (CARDI), o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), entre outros, desenvolva e fortaleça projetos de cooperação hemisférica para enfrentar os efeitos da pandemia de covid-19 sobre os temas da presente resolução.
8. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE) e em colaboração com a SEDI e outras secretarias relevantes, elabore e apresente a uma reunião conjunta do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e do Conselho Permanente um relatório de acompanhamento de boas práticas e lições aprendidas pelos Estados membros, bem como recomende linhas de ação no âmbito da presente resolução.

CIDRP03205P01

1. . Os Estados Unidos observam que as referências à mudança do clima e/ou ao Acordo de Paris são entendidas sem prejuízo das posições estadunidenses. Os Estados Unidos assinalam que apresentaram uma notificação formal da sua retirada do Acordo de Paris às Nações Unidas em 4 de novembro de 2019. A retirada terá efeito um ano após a entrega da notificação. [↑](#footnote-ref-1)